



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 047/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, A EMPRESA
JEFERSON DOS SANTOS 00316545171,
TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL N° 024/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato Regiane Alves Stefanos Moraes, portadora da CI sob n.º 879.838 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 907.851.851-00 e, de outro, a empresa **JEFERSON DOS SANTOS 00316545171**, situada na Rua José Mendes Dias, 17, Centro, nesta municipalidade, inscrita no CNPJ n° 36.390.012/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Jeferson dos Santos, portador da CI sob n.º1.412.183 - SEJUSP/MS inscrito no CPF/MF sob n° 003.165.451-71, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** prestação de serviços de poda e corte de árvores, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda e corte de árvores nas vias urbanas do município e vias urbanas dos distritos de Jateí/MS, incluindo a remoção dos resíduos e o transporte, de forma fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termos de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ R\$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais).

Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total
Poda de árvores com altura de 10 a 15 metros (Porte III)	Unidade	500	53,43	26.715,00
Poda de árvores com altura de 3 a 6 metros (Porte I)	Unidade	100	41,46	4.146,00
Poda de árvores com altura de 6 a 10 metros (Porte II)	Unidade	200	49,44	9.900,00

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2020 da Prefeitura Municipal de Jateí:

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0254	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 024/2020 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Jeferasa

[Handwritten signature]

m
16



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

Jafesa

[Handwritten signature]

m
16



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 024/2020, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Jateí-MS, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS

Ass. **Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal



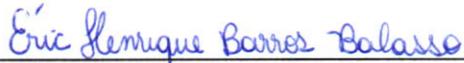
JEFERSON DOS SANTOS 00316545171

Jeferson dos Santos



Régiane Alves Stefanés Moraes
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Eric Henrique Barros Balasso


Alex Barbosa



m
o